

**EMENDA Nº 01 (ADITIVA)
(LIDERANÇA DO PT)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1271/16 que
"Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de
2015, a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de
2016, que dispõem sobre as diretrizes
orçamentárias para os exercícios
financeiros de 2016 e 2017,
respectivamente."**

Insira-se o seguinte artigo 3º no PL em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 3º O artigo 89 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, fica acrescido do seguinte VIII: §5º e §6º:

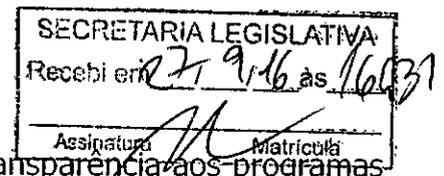
Art. 89.

.....

VIII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal, que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração previsto e o efetivamente realizado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar maior transparência aos programas de refinanciamento das receitas públicas do DF.



Sala-das Sessões, em

Deputado **Wasny de Roure**
Líder

Deputado **Chico Vigilante**

Deputado **Ricardo Vale**

